

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIMONE CARVALHO, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24, com sede na Rua Rua PALMAS , nº. 234, Bairro BAÚ – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente o JOSÉ GERALDO COTA, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº M 48.361, CPF.: 119.152.006-44, residente e domiciliado na Rua Ricardo Leite, nº 76 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-017, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 14/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recurso oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para o funcionamento do PROJETO "JOGOS E BRINQUEDOS: Lazer e Terapia" que busca promover o desenvolvimento funcional e social de 70 (setenta) crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, através de jogos de estimulação sensorial, auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- **2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- **2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de

Barrages

PA

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 – CNPJ: 18.401.059/0001-57 – www.pmjm.mg.gov.br



Colaboração;

- **2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- **2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- **2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- **2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- **2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- **2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- **2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- **2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- **2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- **2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:
 - **2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - **2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - **2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

60000000

ROW



- 2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 10.795,45 (Dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a ser repassado conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.
- 3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 08.243.0805.2038 – 3.3.50.41.00 – FICHA 357. **FONTE 1.00**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 - CNPJ: 18.401.059/0001-57 - www.pmjm.mg.gov.br

Município de Jeão Monlevade

Alair Carvalho dá Bilva Júnioi Assessor Especial 7-9AB/MG 139.950



inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- **5.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - **5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - **5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - **5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - **5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - **5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - **5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - **5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O presente Termo de Colaboração têm vigência de 5 (cinco) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.
- **6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- **6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo,

garia de

Alair Carvalho da Silva Júnior Assessor Especial - OAB/MG 139.950 Município de João Monlevade



a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e

Alair Carvalho dá Silva Júnior Assessor Especial DAB/MG 139.95(Município de Jaão Monlevade

Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos – João Monlevade/MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 - CNPJ: 18.401.059/0001-57 - www.pmjm.mg.gov.br



documentos:

- **8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;
- **8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- **8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- **8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- **8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- **8.1.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- **8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- **8.4.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - **8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - **8.4.2. Relatório de execução financeira,** elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- **8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - **8.5.1.** Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - **8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- **8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - **8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - **8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
 - **8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
 - **8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Balille -

Dok



- **8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - **8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - **8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - **8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- **8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- **8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- **8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- **8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - **8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - **8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- **8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:
 - **8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

Cereles

Alair Carvalho da Silva Júnior Assessor Especial - 10AB/MG 139.950 Município de daso Montevado



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - **10.1.1.** Advertência;
 - **10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.
- **10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- **10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- **11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- **11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

barios __

Roll

Município de João Monlevade



- **11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- **11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- **12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- **12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - **12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - **12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - **14.1.1.** As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Solitono-R

DAY.

Dispensa de Chamamento Público-Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ORGAO/ENTIDADE PROF	PONENTE:				
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 19.155.282.0001-24		
ENDEREÇO: Rua Palmas,	nº 234, Bai	rro Baú			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-314	DDD/TELEFON	NE: (31)3851-3952	
	,		E-MAIL: apaejm	@veloxmail.com.br	
			SITE:		
NOME DO PRESIDENTE: JOSÉ GERALDO COTA			CPF: 119.152.006-44		
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M- 48.361/SSP MG		
ENDEREÇO: Rua Ricardo	Leite, nº 76,	Bairro Carneirinhos			
CIDADE: João Monlevade	UF : MG	CEP: 35930-017		Ξ : (31)3851-3887	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/2018					

2. OBJETIVO GERAL:

Executar o projeto: "JOGOS E BRINQUEDOS: Lazer e terapia", que busca promover o desenvolvimento funcional e social de 70 (setenta) crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, através de jogos de estimulação sensorial, auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual.

3. PÚBLICO ALVO:

70 (setenta) crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual e Múltipla (disfunção neuromotora e síndromes diversas), de 0 a 18 anos, devidamente matriculadas na instituição, atendidos pelos técnicos da saúde de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, técnicos da assistência e assistente social.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A APAE atende 70 usuários, crianças e adolescentes, na faixa etária com 0 a 18 anos incompletos, com deficiência intelectual e múltipla.

É direito dessas pessoas e dever dos profissionais que atuam na área garantir o acesso aos mais variados recursos e terapias visando o melhor desenvolvimento psicomotor e intelectual, possível de cada uma delas. Evidência cientifica recente indicam que o uso de jogos de estimulação sensorial auditiva e visual, jogos motores, como mesa de Pebolim, Air Hockey Power, e sinuca, e de realidade virtual, como videogame oferecem auxilio a construção do conhecimento, através do lúdico, assim a criança e o adolescente desenvolve habilidades cognitivas, motivação e funcionalidade, trazendo crescimento nos aspectos físicos, cognitivos, emocional e

Os jogos de realidade virtual, como o X-BOXone com kinect, caracteriza-se pelo uso da tecnologia tridimensional, envolvendo a interação do usuário como ambiente virtual em simulação da vida real. Esta atividade estimula múltiplos canais sensoriais, que são fundamentais para o processo de reabilitação. Estes jogos de realidade virtual fazem uma leitura do corpo do jogador, desenvolvendo habilidades e promovendo autonomia e a independência.

As atividades com jogos motores como mesa de Pebolim, Air Hockey Power, e sinuca, trabalham o equilibrio, coordenação motora, resistencia e força muscular; além de estimular a atividade cerebral, aumentar a capacidade de concentração e favorecer o lazer, pois muitos só têm como prática recreativa a frequencia na instituição.

Os jogos de estimulação sensorial favorecem a neuromaturação e desenvolvem habilidades auditivas e visuais. Desenvolvendo diversos aspectos cognitivos, tais como criatividade, memória, linguagem, interação social.



Dispensa de Chamamento Público-Lei 13.019/2014

Ideal para crianças e adolescentes com atrasos no desenvolvimento, secundário à Paralisia Cerebral; Doenças neuromusculares; TDAH; Transtornos de Aprendizagem; Deficiência Intelectual; Autismo; Síndrome de Down, dentre outros problemas motores e cognitivos resultantes de diferentes síndromes e lesões. São ferramentas de apoio para fortalecer as habilidades motoras, cognitivas, comunicativas e sociais.

É preciso enfatizar, que as atividades com jogos, não é uma ocupação sem propósito; ela pode ser transformadora, oportunizando inumeras habilidades motoras, coginitivas e sociais.

Estes novos recursos têm-se mostrado eficaz nas áreas da educação, reabilitação e lazer, apresentando progressos incontestáveis através de estímulos que incentivam a atividade cerebral a realizar adaptações positivas: melhoria na capacidade de atenção e concentração, coordenação motora e consequentemente, aquisição de novas habilidades e domínio na execução das mesmas.

Segundo Piaget o jogo pode ser utilizado como forma de incentivar o desenvolvimento da linguagem, em que o mesmo é um canal de comunicação de pensamentos e sentimetos.

Pode-se concluir que é de extrema relevância proporcinar aos usuários oportunidade para aprimorarem suas capacidades e seu conhecimento, pois é a partir do lúdico que o usuário vai incorporar valores a sua personalidade e ampliar conhecimento de mundo.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 44 (quarenta e quatro) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O repasse do recurso para entidade possibilita a aquisição dos jogos de estimulação sensorial auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual, que serão incluídos nas terapias e nas práticas de lazer de acordo com a indicação para cada usuário visando desenvolver seu potencial e suas habilidades motoras.

Esses jogos são recursos que contribuem para o desenvolvimento psicomotor dos usuários durante o momento de lazer e enriquece as terapias, assim surgem novos caminhos de aprendizagem e contribuem nas questões de atenção, concentração, interação e equilíbrio. Os atendimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia visam o aumento das habilidades neuropsicomotoras, melhorando os movimentos e coordenação motora.

Os jogos motores têm como objetivo desenvolver nos usuários o espírito de equipe, respeito às regras de jogo, respeito ao próximo, desenvolvimento da coordenação motora grossa, lateralidade e orientação do espaço temporal.

Todo o processo envolverá diretamente o beneficiário e terá como base a sua avaliação multidisciplinar, a valorização de suas intenções e necessidades funcionais e pessoais, bem como suas habilidades atuais.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estimular o desenvolvimento neuropsicomotor;
- Melhorar as habilidades visomotoras;
- Promover vivências lúdicas e de lazer;
- Estimular a comunicação.
- Proporcionar experiências ampliando as possibilidades de conhecimento, explorando as potencialidades de cada um;
- Melhorar a atenção, concentração, coordenação e planejamento motor,
- Favorecer o aumento da resistência, força muscular e destreza;
- Ampliar os sentidos ligados à simples visualização, audição, tato e manipulação tridimensional;
- Estimular aspectos sensório-motores, percepto-cognitivo, pedagógico, psicomotores e funcionais além, de ampliar a autoestima.
- Orientar a família como estimular o desenvolvimento da criança através do uso de brinquedos e jogos.



Dispensa de Chamamento Público- Lei 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

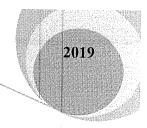
META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Adquirir equipamentos e materiais pedagógicos, jogos de estimulação sensorial auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual.	 Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos; Aquisição de jogos de estimulação sensorial auditiva e visual; Aquisição de jogos motores; Aquisição de jogos de realidade virtual. 	Durante a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adquirir equipamentos e materiais pedagógicos, jogos de estimulação sensorial auditiva e visual, jogos motores e de realidade virtual.	Média de 70 usuários por mês.	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório mensal de atividades; -Relatório fotográfico com boa resolução.



Dispensa de Chamamento Público-Lei 13.019/2014



10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

De acordo com a legislação, ofertar programas, projetos, benefícios e serviços tipificados no SUAS, na Proteção Social Especial de Média Complexidade e Básica. Assim, o público alvo da APAE, qual seja, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, integrantes da política de assistência social, referendado no Sistema Único de Assistência Social, tendo por objetivo garantir e defender os direitos na perspectiva de inclusão social, proporcionando a acessibilidade a todos os serviços na instituição bem como no município e garantir a participação da pessoa com deficiência e de sua família nos processos decisórios de sua vida.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26/07/1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de proteção social especial na média complexidade, de acordo com o SUAS, em conformidade com a lei 12435/11, com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pela Resolução nº145 de 2004, do CNAS, com a NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº130 de 2005 do CNAS e com Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº109 de 2009 do CNAS, ao longo desses anos, teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local.

A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o poder Público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos. A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a diretoria Executiva, conselho Fiscal e Assembléia Administrativa, a qual é mantenedora dos serviços prestados. Seu foco de atuação preponderante está embasado na política pública de assistência social, e oferecendo também serviços nas áreas de Saúde e Educação.

Dentro do setor de Assistência Social, podemos destacar os seguintes projetos desenvolvidos na instituição; Uma Arte Especial: visa valorizar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estimulando sua imaginação e criatividade, tornando-a mais ativa na sociedade.

Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo: atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através de uma proposta adequada a sua faixa etária, respeitando as capacidades cognitivas e individuais, de promoção social e prevenção de riscos sociais através de oficinas diversificadas.

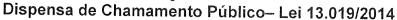
10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos e seus familiares.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A APAE atende 207 pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município, embora tenha demanda superior a sua capacidade de atendimento. É realizado o trabalho em rede com as Secretarias Municipais e com o Sistema de Garantia de Direitos: Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público, Fundação Crê-Ser e outros. Conforme senso do IBGE/2010 a população de João Monlevade é de 74.141 habitantes, destes 20.000 são pessoas com deficiência e 1% são atendidos na APAE.







11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

- 11.1. PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses
- **11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 10.795,45 (Dez mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- 11.3. NATUREZA DA DESPESA:
 - 11.3.1 Aquisição de material pedagógico;
 - 11.3.2 Aquisição de jogos de estimulação sensorial auditiva e visual;
 - 11.3.3 Aquisição de jogos motores;
 - 11.3.4 Aquisição de jogos de realidade virtual;
 - 11.3.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (Artigo nº 46 Inciso IV LEI 13.019/2014).

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE
Parcela Única
R\$10.795,45

13. ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
01	TV de 42'	1.449,90	1.449,90		
01	Mesa de pebolim (totó)	1.699,00	1.699,00		
01	Air Hockey Power	1.679,49	1.679,49		
01	X Box One com knect	2.400,00	2.400,00		
01	Mesa de sinuca 4X1	1.565,91	1.565,91		
01	Super mesa de atividades	314,99	314,99		
01	Laptop bringuedo	224,99	224,99		
05	Livro: conhecendo os sons da fazenda	22,43	112,15		
02	Livro: Aprender e brincar	129,90	259,80		
01	Tambor com luzes	160,09	160,09		
01	Kit bandinha	159,00	159,00		
01	Jogo vocábulos educativos	91,89			
01	Jogo percepção visual	186,84	91,89		
01	Jogo discriminação auditiva	365,49	186,84		
02	Jogo lince	52,99	365,49		
		TOTAL	105,98 10.775,52		

Apol X

2019

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO

Dispensa de Chamamento Público- Lei 13.019/2014

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA:

BANCO:

14.1.

14.2.	Código da Agência:	÷
14.3.	Número da conta corrente:	
	João Monlevade,de	de 2019.
	José Geraldo Cota Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Conferido e	Aprovado João Monlevade, de	_ de 2019.
	Ana Angélica Prandigi de Assis Secretaria Munic de Assis CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL	